

# **ESTATUTO SOCIAL DA FACEPI**

**OUTUBRO/2002**

# ÍNDICE ANALÍTICO

ÍNDICE ANALÍTICO -----	2
TÍTULO I	
DA FUNDAÇÃO E DE SEUS BENS -----	4
<i>CAPÍTULO I</i>	
Da Denominação, Natureza e Duração-----	4
<i>CAPÍTULO II</i>	
Da Sede, Foro, e Insígnias da FACEPI-----	4
<i>CAPÍTULO III</i>	
<i>Do Objeto</i> -----	5
TÍTULO II	
DAS CATEGORIAS DE MEMBROS DO QUADRO SOCIAL-----	5
<i>CAPÍTULO I</i>	
Do Quadro Social-----	5
<i>CAPÍTULO II</i>	
Das Patrocinadoras -----	6
<i>CAPÍTULO III</i>	
Dos Participantes -----	6
<i>CAPÍTULO IV</i>	
Dos Beneficiários -----	6
TÍTULO III	
DO PATRIMÔNIO, SUA FORMAÇÃO E APLICAÇÃO-----	7
<i>CAPÍTULO I</i>	
Da Formação do Patrimônio -----	7
<i>CAPÍTULO II</i>	
Da Aplicação do Patrimônio -----	7
TÍTULO IV	
DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES-----	8
<i>CAPÍTULO I</i>	
Dos Órgãos da Administração e Fiscalização-----	8
<i>CAPÍTULO II</i>	
Do Conselho Deliberativo -----	9
<i>CAPÍTULO III</i>	
Da Diretoria Executiva-----	11
<i>CAPÍTULO IV</i>	
Do Presidente da FACEPI-----	13
<i>CAPÍTULO V</i>	
Dos Diretores -----	14
<i>CAPÍTULO VI</i>	
<i>Das Substituições</i> -----	15
<i>CAPÍTULO VII</i>	
Do Conselho Fiscal-----	15
TÍTULO V	
Do Pessoal da FACEPI -----	17

TITULO VI	
Da Alteração Estatutária-----	17
TÍTULO VII	
Das Disposições Transitórias -----	18
TÍTULO VIII	
Dos Recursos dos Atos Administrativos -----	18
TÍTULO IX	
Das Disposições Finais -----	18

# TÍTULO I

## DA FUNDAÇÃO E DE SEUS FINS

### CAPÍTULO I

#### Da Denominação, Natureza e Duração

Art. 1º - A Fundação CEPISA de Seguridade Social – FACEPI, instituída pela Cia. Energética do Piauí – CEPISA, é pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, enquadrando-se como entidade fechada de previdência complementar nos termos das Leis Complementares N°s 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001.

Parágrafo Único - A FACEPI poderá ter outras patrocinadoras, além da CEPISA, desde que admitidas nas condições estabelecidas pelo Conselho Deliberativo neste Estatuto e no respectivo convênio de adesão.

Art. 2º - A FACEPI reger-se-á pelas disposições deste Estatuto e pelo seu Regimento Interno, Regulamentos, Instruções sobre os diversos planos previdenciários e Normas legais que lhe sejam aplicáveis.

Art. 3º - A natureza da FACEPI não poderá ser alterada nem suprimidos os seus objetivos sociais, definidos no ART. 7º deste Estatuto.

Art. 4º - O prazo de duração da FACEPI é indeterminado.

§1º - Em caso de liquidação será observado o regime previsto na Seção II do Capítulo VI da Lei Complementar N° 109/2001 e na Legislação superveniente aplicável.

§2º - Em caso de liquidação da FACEPI, os participantes dos planos de benefícios terão privilégios especiais sobre os bens garantidores das reservas técnicas e, caso não sejam suficientes esses bens, terão privilégio geral sobre as demais partes não vinculadas do ativo.

§3º - Os participantes que já estiverem recebendo benefícios, ou que já tiverem adquirido esse direito antes de decretada a liquidação extrajudicial terão preferência sobre os demais participantes.

### CAPÍTULO II

#### Da Sede, Foro e insígnias da FACEPI

Art.5º - A FACEPI tem sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Art.6º - São insígnias da FACEPI as que forem aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Objeto**

At.7º - A FACEPI tem objeto:

I - Conceder e administrar os benefícios a que têm direito os participantes, assistidos e beneficiários.

II - Promover o bem-estar social de seus membros, especialmente no que concerne à previdência, observadas as restrições da legislação aplicável.

§1º - Os benefícios previstos neste artigo serão fixados em Regulamento e em atos regulamentares, observando o disposto no parágrafo 4º.

§2º - A FACEPI aplicará progressivamente os recursos disponíveis em planos previdenciais, administrativos, e em investimentos que assegurem maior bem-estar aos membros, respeitadas as garantias do seu patrimônio e observadas as restrições da legislação aplicável.

§3º - A FACEPI poderá promover programas previdenciários em caráter facultativo dos membros interessados, mediante contribuição específica e observadas as restrições da legislação aplicável.

§4º - Nenhum benefício poderá ser criado ou majorado na FACEPI sem que, contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.

§5º - A FACEPI poderá estabelecer acordos ou convênios com entidades de Direito Público e Privado, observadas as restrições legais e regulamentares.

## **TÍTULO II**

### **DAS CATEGORIAS DE MEMBROS DO QUADRO SOCIAL**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Do Quadro Social**

Art. 8º - A FACEPI tem as seguintes categorias de membros:

- I - Patrocinadora.
- II - Participante e Assistido
- III – Beneficiário

§1º - Os administradores das patrocinadoras que não efetuarem regularmente as contribuições a que estiverem obrigadas, na forma dos

Regulamentos de benefícios, serão solidariamente responsáveis com os administradores da FACEPI no caso de liquidação extrajudicial desta.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Patrocinadoras**

Art. 9º - São Patrocinadoras da FACEPI, a Cia. Energética do Piauí – CEPISA, que contribui financeiramente para a FACEPI, visando à prestação de benefícios aos seus empregados, nos termos deste Estatuto, dos Regulamentos dos Planos de Benefícios e da legislação aplicável, como também outras entidades que venham a ser admitidas nesta qualidade, conforme condições a serem fixadas no respectivo convênio de adesão.

## **CAPÍTULO III**

### **Dos Participantes e Assistidos**

Art. 10 - Consideram-se Participantes todos os empregados da Patrocinadora que aderirem aos Planos de Benefícios da FACEPI e permanecerem a eles filiados.

§1º- São considerados Participantes Fundadores aqueles que promoveram sua inscrição na FACEPI até 150 (cento e cinquenta) dias contados da data da aprovação do seu primeiro Estatuto pelo Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS.

§2º - Aos participantes que passaram a exercer função de Diretor ou Conselheiro nas Patrocinadoras, continuarão assegurados os direitos a todos os benefícios prestados pela FACEPI nos termos da legislação vigente.

§3º - Os participantes que se afastarem, por suspensão ou interrupção do contrato de trabalho, ou por desligamento da Patrocinadora, poderão continuar vinculados à Fundação na condição de participante autopatrocinado, passando a arcar com a totalidade das contribuições do plano a que estiver vinculado;

Art. 11 - Consideram-se assistidos aquele em gozo de benefício.

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos Beneficiários**

Art. 12 - São beneficiários todos aqueles a quem a lei orgânica de Previdência Social atribuir a qualidade de dependentes dos participantes.

## **TÍTULO III**

### **DO PATRIMÔNIO, SUA FORMAÇÃO E APLICAÇÃO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da Formação do Patrimônio**

Art. 13 - O patrimônio da FACEPI é formado pelos seguintes bens:

I - Dotação inicial da Cia Energética do Piauí – CEPISA;

II - Doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições eventuais proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

III - Bens, móveis e imóveis;

IV - Renda de bens, de qualquer natureza;

V - Contribuições da Patrocinadora, Participantes e Assistidos estabelecidas em normas próprias.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Da Aplicação do Patrimônio**

Art. 14 - O patrimônio da FACEPI, em caso algum poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Capítulo.

Art. 15 - A FACEPI aplicará seu patrimônio no País, de acordo com o plano que tenha em vista a manutenção do poder aquisitivo dos capitais investidos e a rentabilidade compatível com os imperativos atuariais dos Planos de Custeio e Segurança dos investimentos, observada a legislação pertinente.

§1º - O Plano de aplicação dos recursos disponíveis, estruturado em consonância com as técnicas atuariais e econômicas integrará os Planos de Custeio.

§2º - Os Planos de Custeio da FACEPI serão submetidos pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo, anualmente, ou quando motivos supervenientes o aconselharem, deles devendo obrigatoriamente constar os regimes financeiros e os respectivos cálculos atuariais.

Art. 16 - Os bens imóveis da FACEPI só poderão ser alienados ou gravados com autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 17- A inobservância do disposto neste Capítulo acarretará a seus infratores as penalidades previstas em lei.

## **TÍTULO IV**

### **DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Dos órgãos da Administração e Fiscalização**

Art. 18 - Serão responsáveis pela administração e fiscalização da FACEPI:

I - O Conselho deliberativo;

II - A Diretoria Executiva;

III - O Conselho Fiscal.

§1º - O exercício das funções de membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não será remunerado pela FACEPI, a qualquer título.

§2º - Não poderão integrar o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, os Diretores e Conselheiros da Patrocinadora.

§3º - Os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II - não ter sofrido penalidade criminal transitada em julgado;

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da Seguridade Social, inclusive da Previdência Complementar ou como servidor público.

§4º - Os membros da Diretoria Executiva deverão ter formação de nível superior.

§5º - Aos membros da diretoria-executiva é vedado:

I – exercer simultaneamente atividade no patrocinador;

II – integrar concomitantemente o conselho deliberativo ou fiscal da entidade e, mesmo depois do término do seu mandato na diretoria-executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas; e

III – ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro.

§6º - Nos doze meses seguintes ao término do exercício do cargo, o ex-diretor estará impedido de prestar, direta ou indiretamente,



independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às empresas do sistema financeiro que impliquem a utilização das informações do sistema financeiro a que teve acesso em decorrência do cargo exercido, sob pena de responsabilidade civil e penal.

I – Durante o impedimento, ao ex-diretor que não tiver sido destituído ou que pedir afastamento será assegurado a possibilidade de prestar serviço à entidade, mediante remuneração equivalente à do cargo de direção que exerceu ou em qualquer órgão da Administração Pública;

II – Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se às penas da lei, o ex-diretor que violar o impedimento previsto neste artigo, exceto se retornar ao exercício de cargo ou emprego que ocupava junto ao patrocinador, anteriormente à indicação para a respectiva diretoria-executiva, ou se for nomeado para exercício em qualquer órgão da Administração Pública.

Art. 19 - Para consecução das finalidades da FACEPI será estabelecida em ato regulamentar, a estrutura dos órgãos necessários a sua administração.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Conselho Deliberativo**

Art. 20 - O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior da FACEPI, cabendo-lhe precipuamente fixar os objetivos e políticas de benefícios previdenciários, administrativos e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação, administração e aplicação das disponibilidades.

Art. 21 - Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete ao Conselho Deliberativo definição sobre as seguintes matérias:

I – política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios;

II – alteração de estatuto e regulamentos dos planos de benefícios, bem como a implantação e a extinção deles e a retirada de patrocinador;

III – políticas de Investimentos;

IV – designação do administrador estatutário de que trata o Art. 54 do Regulamento anexo a resolução N° 2829 de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional;

V – gestão de investimentos e plano de aplicação de recursos;

VI – autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidos;

VII – contratação de auditor independente atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;

VIII – nomeação e exoneração dos membros da diretoria-executiva;

IX – exame, em grau de recurso, das decisões da diretoria-executiva.

X – Definição das atribuições das Diretorias, levando em conta a experiência técnica e administrativa de cada Diretor, nas respectivas áreas de atividades.

Parágrafo único: A definição das matérias previstas no inciso II deverá ser aprovada pelo patrocinador.

Art. 22 - A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será do seu Presidente, de qualquer dos seus membros ou da Diretoria Executiva da FACEPI.

Art. 23 - Os membros do Conselho Deliberativo tomarão conhecimento, através de atas concernentes às respectivas reuniões, dos atos praticados pela Diretoria Executiva.

Art.24- Anualmente, o Conselho Deliberativo encaminhará à(s) Patrocinadora(s), o relatório de atividades elaborado pela Diretoria Executiva, acompanhado do balanço patrimonial da FACEPI, relativo ao exercício financeiro encerrado.

Art. 25 - O Conselho Deliberativo será composto de 4 (quatro) Conselheiros.

§1º - Os membros efetivos do Conselho Deliberativo terão mandato de 04 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, devendo renovar dois de seus membros a cada 2 (dois) anos permitida uma recondução.

§2º - Cabe à Diretoria Executiva da(s) Patrocinadora(s) indicação de 02(dois) Conselheiros efetivos e respectivos suplentes, dos 04(quatro) conselheiros do Conselho Deliberativo,cabendo aos Conselheiros nomeados pela(s) Patrocinadora(s) a indicação do Conselheiro Presidente.

§3º - Cabe aos participantes e assistidos em gozo de seus direitos estatutários escolher por eleição direta 2 (dois) Conselheiros efetivos e respectivos suplentes, dos 4 (quatro) Conselheiros do Conselho Deliberativo, escolhidos entre participantes e assistidos, no gozo dos seus direitos estatutários, com no mínimo 5 (cinco) anos de contribuição à Fundação CEPISA de Seguridade Social.

§4º - O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar;

§5º - A ausência do Conselheiro em 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) reuniões alternadas, sem justificadas aceitas pelo Conselho Deliberativo, ensejará a instauração de processo administrativo disciplinar.

§6º - A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo

da entidade fechada, determinará o afastamento do Conselheiro até sua conclusão;

§7º - O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato;

§8º - A renovação dos mandatos dos conselheiros deverá obedecer ao critério de proporcionalidade, de forma que se processe parcialmente a cada dois anos.

§9º - Na primeira investidura do conselho os seus membros terão mandato com prazo diferenciado.

§10º - O conselho Deliberativo deverá renovar dois de seus membros a cada dois anos, observado a regra de transição estabelecido no inciso anterior.

Art. 26 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do seu presidente, sempre com a presença da maioria dos membros, em primeira convocação, ou com quorum mínimo de metade dos membros do Conselho Deliberativo, em segunda ou terceira convocação.

§1º - Das reuniões do Conselho Deliberativo, lavrar-se-á ata contendo o resumo dos assuntos e das deliberações sendo estas tomadas por maioria de votos.

§2º - O Presidente do Conselho Deliberativo terá, além do seu voto, o de qualidade.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Diretoria Executiva**

Art. 27 – A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da FACEPI, cabendo-lhe precipuamente fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele fixados e de acordo com este Estatuto.

Art. 28 – A ação da Diretoria Executiva se exercerá:

I - Pela administração da FACEPI, executando os atos necessários ao seu funcionamento;

II - Pela elaboração dos atos regulamentares a serem submetidos ao Conselho Deliberativo, quando for o caso;

III - Pelo controle e fiscalização das atividades de agentes e representantes, promovendo as medidas necessárias à fiel observância deste Estatuto e dos demais atos regulamentares ou normativos;

IV – Por outros meios que julgarem convenientes.

Art. 29 – Compete a Diretoria Executiva:

a) Propor ao Conselho Deliberativo:

I – Os planos de benefícios assim como os respectivos planos de custeio do sistema previdenciário da FACEPI e plano de aplicação dos recursos;

II – A abertura de créditos adicionais, à vista de propostas fundamentais, desde que haja recursos disponíveis;

III – A criação, transformação ou extinção de órgãos da FACEPI;

IV – A aceitação de doações, a alienação de imóveis e constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;

V – Plano de cargos e salários do pessoal da FACEPI e respectiva remuneração;

VI – A aceitação de novas patrocinadoras;

VII – Os critérios para fixação do valor da jóia ou compensação atuarial equivalente e da taxa de inscrição, prevista para o ingresso de novos participantes da FACEPI, de conformidade com os cálculos técnicos.

b) Compete ainda à Diretoria Executiva da FACEPI as seguintes atividades:

I – Apresentar ao Conselho Deliberativo o programa-orçamento anual e uma previsão plurianual e suas eventuais alterações;

II – Aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios, que não importem na constituição de ônus reais sobre bens da FACEPI;

III – Autorizar a aplicação de disponibilidades eventuais, respeitadas as condições regulamentares pertinentes;

IV – Autorizar alterações orçamentárias de acordo com diretriz fixada pelo Conselho Deliberativo;

V – Aprovar a lotação de pessoal da FACEPI;

VI – Aprovar a designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos da FACEPI assim como seus representantes;

VII – Orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários.

Art. 30 – A Diretoria Executiva será composta por 1 (um) Presidente e 2 (dois) Diretores, nomeados pelo Conselho Deliberativo da FACEPI, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§1º - Os membros da Diretoria Executiva são demissíveis em qualquer época pelo Conselho Deliberativo da FACEPI.

§2º - No caso de admissão de novas patrocinadoras, as condições de nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva serão fixados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 31 - A investidura nos cargos de direção far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, subscrito pelo Presidente do Conselho Deliberativo e pelo Diretor nomeado.

Parágrafo Único – A investidura deverá ocorrer em até 10 (dez) dias da data da nomeação, sob pena de perda de mandato.

Art. 32 – Os membros da Diretoria Executiva da FACEPI deverão apresentar declaração de bens ao assumir e deixar o cargo.

Art. 33 - O balanço e as contas de resultado da FACEPI , em cada exercício, serão submetidos a exame de auditoria externa, ao Conselho Fiscal e, posteriormente, ao Conselho Deliberativo e, somente após a aprovação ficará a Diretoria Executiva exonerada de responsabilidade, observadas as disposições legais.

Art. 34 – A Diretoria Executiva da FACEPI reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e/ou mediante convocação extraordinária do presidente e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Único – Das reuniões deverão ser lavradas atas, contendo os resultados dos assuntos tratados, bem como das deliberações adotadas.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do Presidente da FACEPI**

Art. 35 - Cabe ao presidente da FACEPI a direção e coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva.

Art. 36 – Compete ao Presidente da FACEPI observadas as disposições legais e estatutárias e as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva:

I - Representar a FACEPI, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos ou delegados, mediante aprovação da Diretoria Executiva, especificando nos respectivos instrumentos, os atos e as operações que poderão praticar.

II - Representar a FACEPI, juntamente com outro Diretor, em convênios, acordos e demais documentos que gerem atos que onerem ou obriguem a Fundação, firmando em nome dela, os respectivos documentos, e movimentar os valores da FACEPI.

III - Presidir reuniões da Diretoria Executiva.

IV - Admitir, promover, transferir, remunerar, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, contratar prestações de serviços, dentro das normas aprovadas, sempre em conjunto com outro Diretor.

V - Designar, dentre os Diretores da FACEPI, seu substituto eventual.

VI - Homologar, em conjunto com outro Diretor a inscrição de participantes e de beneficiários.

VII – Fiscalizar e supervisionar a administração da FACEPI na execução das medidas tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva.

VIII – Fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da FACEPI, que lhes forem solicitadas, conforme legislação específica em vigor.

IX - Colocar à disposição do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, na sede da FACEPI, os elementos que forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições.

X - Ordenar, quando julgar conveniente, exame e verificação do cumprimento dos atos normativos ou programas de atividades por parte dos órgãos administrativos ou técnicos.

XI - Determinar, por solicitação de qualquer Diretor ou por indício de irregularidade, a realização de inspeção, auditagens, tomadas e contas, sindicâncias e inquéritos, relacionados com quaisquer áreas de atividades.

XII - Assinar, juntamente com outro Diretor, os documentos de que trata o inciso II deste artigo.

XIII - Praticar outros atos de gestão não compreendidos na competência da Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos Diretores**

Art. 37 – Os Diretores da FACEPI, além das atribuições e responsabilidades próprias decorrentes da qualidade de membros da Diretoria Executiva, onde terão o voto pessoal, serão os gestores nas áreas de atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 38 – Mensalmente os Diretores da FACEPI apresentarão à Diretoria Executiva relatório sucinto sobre os atos de gestão praticados.

Art. 39 – Os Diretores e conselheiros da FACEPI não poderão com ela efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente.

§1º - São vedadas relações comerciais entre a FACEPI e empresas privadas das quais qualquer Diretor ou Conselheiro da FACEPI seja diretor, gerente, cotista, empregado ou procurador, bem como ascendentes e descendentes diretos.

§2º - O disposto no parágrafo precedente não se aplica às relações comerciais entre a FACEPI e suas patrocinadoras.

## **CAPITULO VI**

### **Das Substituições**

Art. 40 – O presidente da FACEPI designará o Diretor que o substituirá nos seus impedimentos, dando conhecimento ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – O Diretor substituto do Presidente da FACEPI, quando no exercício da Presidência, exercê-la-á na plenitude dos poderes estatutários conferidos ao cargo.

Art. 41 – No caso de impedimento de qualquer Diretor, os seus encargos serão assumidos pelo outro Diretor, mediante designação do Presidente da FACEPI.

§1º - Na hipótese de afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Presidente da FACEPI comunicará imediatamente o fato ao Conselho Deliberativo, para o fim de ser nomeado o novo titular, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§2º - O Presidente da FACEPI, ou Diretor nomeado em substituição, receberá um mandato pelo restante do prazo do substituído.

Art. 42 – Os Diretores não poderão ausentar-se do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias, sem autorização prévia do Presidente da FACEPI, nem este sem autorização do Conselho Deliberativo, sob pena de ser considerado vago o cargo.

Parágrafo Único – As ausências dos Diretores deverão ser comunicadas pelo Presidente da FACEPI ao Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 24 horas.

## **CAPÍTULO VII**

### **Do Conselho Fiscal**

Art. 43 – O Conselho Fiscal é o órgão que exerce a função permanente de controlar e fiscalizar os atos e operações de gestão da FACEPI, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo órgão regulador e fiscalizador das entidades de previdência privada, e por auditores independentes, na forma estabelecida em lei.

Art. 44 – O Conselho Fiscal da FACEPI será composto por 4 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes, com participação de 2 (dois)

representantes das patrocinadoras, designados pela(s) Diretoria(s) Executiva(s) da(s) Patrocinadora(s), e 2 (dois) representantes dos participantes assistidos, cabendo a estes a indicação do Conselho Presidente, todos com mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução.

§1º - Em caso de vacância, renúncia, ou impedimento, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

§2º - No caso de admissão de novas patrocinadoras, as condições de nomeação e exoneração dos membros do Conselho Fiscal, a que se refere o “caput” deste artigo, serão fixadas pelo Conselho Deliberativo.

§3º - A renovação dos mandatos dos conselheiros deverá obedecer ao critério de proporcionalidade, de forma que se processe parcialmente a cada dois anos.

§4º - Na primeira investidura do conselho os seus membros terão mandato com prazo diferenciado.

§5º - O Conselho Fiscal deverá renovar dois de seus membros a cada dois anos, observado a regra de transição estabelecido no inciso anterior.

§6º - O Presidente do Conselho Fiscal terá, além de seu voto, o de qualidade.

Art. 45 – Competirá ao Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização da FACEPI:

- I – Examinar e aprovar os balancetes da FACEPI;
- II – Dar parecer sobre o balanço anual da FACEPI, bem como as contas e atos da Diretoria Executiva;
- III – Examinar, em qualquer tempo, os livros e documentos da FACEPI, na sede da FACEPI;
- IV- Acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;
- V – Praticar, durante o período de liquidação da FACEPI, os atos julgados indispensáveis para seu bom termo, em consonância com as normas determinadas pelas autoridades competentes;
- VI – Apresentar ao Conselho Deliberativo, pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomando por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito-contador ou de firma especializada de sua confiança.



Art. 46 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, mediante convocação do seu presidente ou de qualquer um de seus membros.

## **TÍTULO V DO PESSOAL DA FACEPI**

Art. 147 – Os empregados da FACEPI estarão sujeitos à legislação do trabalho, com tabelas de remuneração aprovadas pelo Conselho Deliberativo, de acordo com o plano de classificação de cargos e salários.

§1º - Os Direitos, deveres e regime de trabalho dos empregados da FACEPI, serão objetos de Regulamento próprio.

§2º - Em nenhuma hipótese se aplicará ao pessoal da FACEPI, vantagens e direitos que excedem disposições expressas em lei ou às normas gerais de Consolidação das Leis do Trabalho.

## **TÍTULO VI DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**

Art. 48 – O presente Estatuto só poderá ser alterado por deliberação do Conselho Deliberativo, submetido à apreciação e aprovação da(s) Patrocinadora(s) e, posteriormente, encaminhada à competente autoridade pública, para homologação.

Parágrafo Único – As alterações deste Estatuto não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos da FACEPI nem reduzir benefícios já iniciados, respeitando-se sempre a unidade de valor em que esses benefícios estão expressos no respectivo Regulamento do Plano.

Art. 49 – A FACEPI completará as disposições deste Estatuto através de atos regulamentares baixados pelos órgãos competentes.

§1º - Os atos regulamentares poderão ser modificados, sem entretanto, diminuir os benefícios já concedidos aos assistidos e beneficiários, respeitando-se sempre a unidade de valor em que esses benefícios estão expressos no respectivo Regulamento do Plano.

§2º - As modificações, previstas no parágrafo anterior, serão submetidas à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo e da(s) Patrocinadora(s) e, posteriormente, encaminhadas à autoridade pública competente, para homologação.

Art. 50 – A alteração de Estatuto e Regulamento, bem como a implantação ou extinção de plano de benefícios e, também, a retirada e admissão de patrocinadora(s) deverão ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo e pela patrocinadora.

## **TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 51 – O exercício financeiro da FACEPI, coincidirá com ano civil.

Art. 52 – A FACEPI levantará balancete no final de cada mês e o balanço patrimonial no último dia do ano.

## **TÍTULO VIII DOS RECURSOS DOS ATOS ADMINISTRATIVOS**

Art. 53 – Caberá nas seguintes situações, interposição de recursos por partes interessadas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência formal da decisão, sendo que, em caso de reformulação, os efeitos retroagirão à data em que a decisão, sob questionamento, entrou em vigor:

I – Para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria Executiva ou de seus Diretores.

II – Para a Diretoria Executiva, dos atos de seus prepostos ou empregados.

Parágrafo Único – Os recursos serão objetos de deliberação pela instância competente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da sua interposição.

## **TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 54 – O presente Estatuto entrará em vigor após sua apreciação pelo Departamento de Controle e Gestão das Empresas Estatais, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e aprovação pela Secretaria da Previdência Complementar, do Ministério da Previdência e Assistência Social.